DECRETO Nº 20, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o lançamento e a forma de pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e sobre a regularização de débitos inscritos em dívida ativa do município de Tacaimbó/PE para o exercício de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento nos arts. 66, §1º e 233 do Código Tributário Municipal (Lei nº 722/2019), e em conformidade com o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao exercício de 2025, será lançado em nome do contribuinte constante do cadastro imobiliário municipal, nos termos dos arts. 62 a 64 do CTM, e poderá ser pago:

I – Em cota única, com vencimento em 30 de junho de 2025, com os seguintes descontos:

a) 30% (trinta por cento), para contribuintes adimplentes com o Município até essa data;

II – Em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, sem desconto, com vencimentos em 30 de junho, 30 de julho e 30 de agosto de 2025.

§1º O desconto previsto no inciso I será aplicado exclusivamente sobre o valor principal do imposto do exercício de 2025 e não se estende a tributos de exercícios anteriores ou a taxas eventualmente lançadas conjuntamente.

§2º Para fins do caput, considera-se adimplente o contribuinte que não possua débitos vencidos e não pagos até a data de 30 de junho de 2025.

Art. 2º Os contribuintes que possuírem débitos relativos a exercícios anteriores inscritos em dívida ativa poderão regularizar sua situação tributária:

I – Mediante pagamento em cota única, até 30 de junho de 2025, com desconto de até 100% (cem por cento) sobre os encargos moratórios (juros e multa de mora), nos termos do art. 233 da Lei nº 722/2019;

II – Mediante parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, observados os seguintes critérios:

a) Parcela mínima de 50 (cinquenta) UFM para pessoa física;

b) Parcela mínima de 100 (cem) UFM para pessoa jurídica.

§1º. O desconto previsto no inciso I aplica-se exclusivamente aos encargos moratórios (juros e multa de mora), não incidindo sobre o valor principal do tributo ou sobre os encargos legais decorrentes de custas judiciais e honorários advocatícios, quando já constituídos.

§2º. A concessão dos benefícios previstos neste artigo observa o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, estando respaldada no art. 233 da Lei Municipal nº 722/2019.

Art. 3º Os boletos para pagamento do IPTU e dos débitos inscritos em dívida ativa estarão disponíveis:

I – No setor de tributos da Prefeitura Municipal de Tacaimbó;

II – No site oficial da Prefeitura, caso disponível, ou mediante solicitação via atendimento eletrônico.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pela implementação e fiscalização das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A adesão aos benefícios ora concedidos implica o reconhecimento dos débitos pelo contribuinte, não cabendo posterior impugnação administrativa quanto à origem ou legitimidade do crédito tributário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Tacaimbó/PE, 10 de abril de 2025

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE